



Portaria de enquadramento da Mini GD no **REIDI**

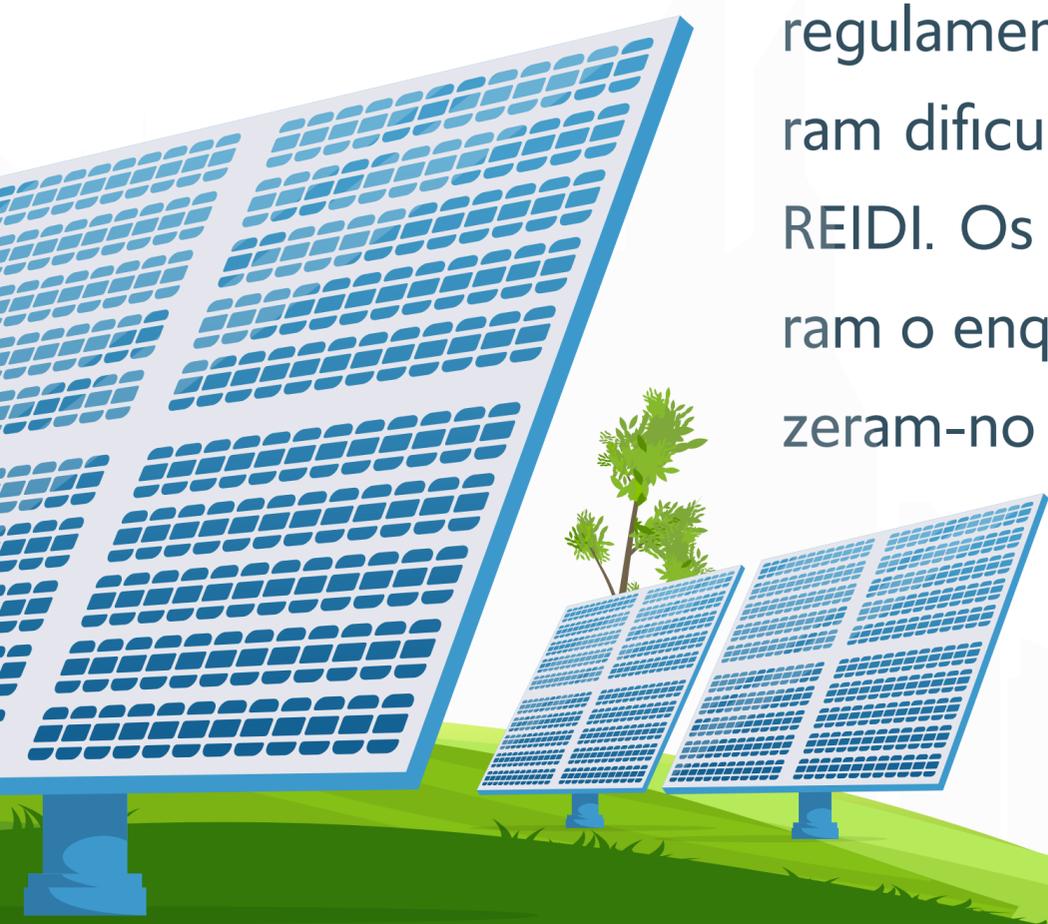


O Ministério de Minas e Energia (MME) estabeleceu, por meio da Portaria Normativa nº 78/GM/MME, publicada em 05/06/2024, os procedimentos para o pedido de enquadramento de projetos de minigeração distribuída no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O enquadramento no REIDI garante a tais projetos a suspensão da exigência de PIS/COFINS decorrente da aquisição de bens e serviços aplicados em obras de infraestrutura destinadas ao seu ativo imobilizado.

Projetos de minigeração distribuída são considerados como projetos de infraestrutura de geração de energia elétrica para enquadramento no REIDI desde que o Congresso Nacional rejeitou o veto ao parágrafo único do art. 28 da Lei nº 14.300/2022 (Marco Legal da Geração Distribuída), mas, diante da ausência de

regulamentação infralegal sobre o tema, tiveram dificuldades em serem enquadrados no REIDI. Os poucos minigeradores que lograram o enquadramento no REIDI até então fizeram-no por meio de decisões judiciais.



De acordo com a Portaria Normativa nº 78/GM/MME/2024, os pedidos de enquadramento no REIDI dos projetos de minigeração distribuída de titularidade de pessoa jurídica de direito privado devem ser encaminhados à distribuidora de energia na qual se encontra a respectiva unidade consumidora, mediante Formulário de Informações, a ser disponibilizado no sítio eletrônico da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Dentre as informações contidas no **Formulário de Informações**, destacamos as seguintes:



Qualificação da pessoa jurídica titular ou futura titular da unidade consumidora com minigeração distribuída.



Número de identificação da unidade consumidora.



Número do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) assinado com a distribuidora.



Localização do projeto.



Descrição técnica dos equipamentos e do projeto a ser implantado (potência instalada, tensão nominal, data prevista de conclusão etc.).



Licença ambiental de instalação do empreendimento ou os documentos que comprovem a dispensa de licenciamento ambiental.



Estimativa dos investimentos em bens e serviços do valor de suspensão das contribuições em virtude do enquadramento no REIDI.

Uma vez de posse desse formulário, caberá à distribuidora de energia elétrica atestar a sua regularidade¹ e, após concluir a sua análise, enviá-lo para a ANEEL, a quem caberá analisar a adequação da solicitação de enquadramento aos termos da lei e da regulamentação do REIDI², inclusive quanto à compatibilidade das estimativas dos investimentos e do valor de suspensão de PIS/COFINS decorrente do REIDI.

Enquanto a ANEEL não publicar referência específica para a finalidade descrita acima, ela utilizará os valores de referência dos custos de investimentos definidos na Tabela abaixo, prevista no anexo da Portaria Normativa nº 78/GM/MME/2024:



¹ A distribuidora deverá, por exemplo, atestar que as informações apresentadas no pedido de enquadramento no REIDI correspondem àquelas dos CUSDs relacionados ao projeto de minigeração distribuída.

² Lei nº 11.488/2007 e Decreto nº 6.144/2007.

A ANEEL deverá terminar sua análise até o último dia útil do mês de recebimento das informações. Caso ela recomende o não enquadramento no REIDI, os fundamentos desta recomendação serão informados ao titular do projeto, que, em todo o caso, poderá reapresentar o seu pedido perante a distribuidora de energia elétrica. Por outro lado, caso a ANEEL recomende o enquadramento do projeto ao REIDI, essa avaliação será encaminhada ao MME, a quem compete a publicação da portaria de enquadramento do projeto no REIDI. A partir da publicação da portaria pelo MME, o titular ou futuro titular do projeto de minigeração deverão solicitar a habilitação no REIDI perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O procedimento da Portaria Normativa nº 78/GM/MME/2024 possui efeitos retroativos, de modo que as solicitações feitas antes da data de sua publicação serão restituídas aos interessados para adequação aos seus parâmetros.

[Clique aqui](#) para acessar a íntegra da Portaria Normativa nº 78/ GM/MME/2024.

Nosso time de energia e tributário estão à disposição.

Em caso de dúvidas, entre em contato com os autores deste informativo:



Marcus Francisco

mfrancisco@villemor.com.br



Eduardo Tranjan

eduardotranjan@villemor.com.br



Gabriel Cavalcanti

gabrielcavalcanti@villemor.com.br

VV 115
ANOS

villemor.com.br

